



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

## CONTRATO Nº10/2016

---

### • DAS PARTES CONTRATANTES

---

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Jales, inscrita no CNPJ sob o nº 51.841.757/0001-49, com sede na Rua Seis, nº2241, centro, em Jales, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, CPF nº064.587.828-61 e RG nº21.579.017, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** Enzo Massaharu Nagata – MEI (Empresa InfoArt), inscrita no CNPJ sob o nº 12.126.832/0001-38, com estabelecimento na Rua 7, nº 1831, Jardim Micena, na cidade de Jales, estado de São Paulo, CEP 15703-265, neste ato representada pelo seu representante legal, Enzo Massaharu Nagata, portador do CPF nº 368.205.918-02, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima designadas ajustaram e acertaram entre si o presente Contrato de Serviço, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições.

---

### • DO OBJETO DO CONTRATO

---

**Cláusula 1ª.** O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa InfoArt para a manutenção, realização de eventuais alterações e/ou inclusões e hospedagem de um web site para a contratante.

---

### • DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

**Cláusula 2ª.** A contratante se obriga a entregar para a contratada todo o material que desejar que seja incluído no web site com razoável antecedência em relação ao prazo estipulado, preservando assim a qualidade de seu desenvolvimento.

**Cláusula 3ª.** A contratante se obriga a pagar mensalmente a quantia previamente estipulada pela contratada como contraprestação pelos serviços prestados de manutenção, realização de eventuais alterações e/ou inclusões no web site, além de sua hospedagem, tudo na forma discriminada no capítulo deste contrato que trata do pagamento.

---

### • DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

**Cláusula 4ª.** A contratada se obriga a realizar a manutenção, realização de eventuais alterações e/ou inclusões e hospedagem de um web site para a contratante, contados a partir do momento em que ela e a contratante realizarem a assinatura deste contrato.

**Cláusula 5ª.** A contratada se obriga a disponibilizar uma prévia estrutural das alterações e/ou inclusões no web site da contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias para que a contratante acompanhe o seu desenvolvimento, faça as sugestões de modificações que achar pertinentes e, por fim, manifeste sua aprovação.

**Cláusula 6ª.** O prazo estipulado pela Cláusula 5ª poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) dias caso a contratante não entregue para a contratada o material que deseja que seja incluído no web site em tempo razoável ou na eventualidade de que exija modificações significativas em relação à estrutura da página que lhe for apresentada.

**Cláusula 7ª.** A contratada se obriga a fornecer apenas a mão de obra para as alterações e/ou inclusões do web site, sendo de responsabilidade exclusiva da contratante o fornecimento de todos os materiais e informações para a manutenção, alterações e/ou inclusões na página, de acordo com as solicitações que por aquela forem feitas.

**Cláusula 8ª.** A contratada se obriga e se responsabiliza pela sua manutenção na rede mundial de computadores pelo tempo que perdurar a relação contratual existente entre as partes, se disponibilizando inclusive a prestar, nesse período, toda a assistência técnica que se fizer necessária para que a página permaneça na internet.

**Cláusula 9ª.** A contratada se obriga a realizar a manutenção técnica do web site na rede mundial de computadores, além de eventuais alterações e/ou inclusões, sendo que a administração e a alimentação da página será de responsabilidade exclusiva da contratante.

**Cláusula 10.** A contratada se obriga privativamente pela escolha e pelo pagamento da hospedagem do web site na rede mundial de computadores pelo tempo em que perdurar a relação contratual existente entre as partes.

**Cláusula 11.** Enquanto perdurar o contrato, a contratada se obriga a prestar assistência técnica à distância sempre que for solicitada pela contratante, esclarecendo dúvidas e solucionando os problemas que porventura ocorram em relação à estabilidade do web site na internet, desde que procurada durante a semana, em horário comercial, ou aos sábados, até o meio-dia, estando dispensada deste encargo aos domingos e nos feriados.

**Parágrafo Único.** A assistência técnica será prestada por via telefônica, por correio eletrônico, por mensagens instantâneas ou por qualquer outro meio compatível que permita o esclarecimento das dúvidas e a resolução dos problemas à distância de forma efetiva e dinâmica.

---

## • DO PAGAMENTO

---





# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

**Cláusula 12.** Como contraprestação pelos serviços prestados para a manutenção, alterações e/ou inclusões e hospedagem do web site, fica estipulado que a contratante pagará mensalmente à contrada a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por meio de boleto bancário.

§ 1º. A Nota Fiscal de Prestação de Serviços e o boleto bancário serão gerados pela contratada e enviados mensalmente no endereço de email indicado pela contratante, tendo como data de pagamento o dia 10 do mês subsequente ao serviço prestado.

§ 2º. Caso a contratante pague o boleto após a data de vencimento, será cobrada uma multa de 5% sobre o valor da fatura.

**Cláusula 13.** O primeiro boleto deverá ser pago no mês imediatamente seguinte àquele em que as partes assinarem este contrato.

**Cláusula 14.** O boleto bancário poderá ser pago tanto nas instituições bancárias quanto diretamente na sede da empresa contratada, ficando a critério da contratante escolher o local de pagamento.

**Cláusula 15.** Na eventualidade de falhas no envio do boleto por culpa exclusiva da contratada, a contratante terá o prazo de pagamento estendido por 10 dias úteis contados do recebimento do novo boleto, somente então passando a incidir a multa constante do § 2º da Cláusula 12 deste contrato.

---

## • DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA COMPENSATÓRIA

---

**Cláusula 16.** Este contrato poderá ser rescindido caso qualquer das partes descumpra com as obrigações que nele foram ajustadas.

**Cláusula 17.** Será considerada causa de rescisão contratual por culpa da contratante a sua inadimplência por mais de três meses consecutivos, salvo se ela quitar as quantias devidas e a contratada concordar em preservar o vínculo existente entre as partes.

**Cláusula 18.** As partes poderão rescindir o contrato, a seu arbitrio, mediante prévio aviso que deverá ter antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Cláusula 19.** Em caso de rescisão contratual provocada pela contratante antes do término da vigência do presente contrato, estará a contratada desobrigada de manter o web site na rede mundial de computadores, devendo, contudo, fornecer o código-fonte do web site à contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do recebimento do aviso da rescisão contratual.

**Cláusula 20.** Na eventualidade de a contratada dar causa à rescisão contratual, ela não terá que devolver os valores já pagos pela contratante e fará jus à retribuição proporcional ao respectivo mês em que praticou o ato rescisório, mas responderá por perdas e danos e deverá manter o web site na rede mundial de computadores por mais três meses.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

**Cláusula 21.** Caso a contratada venha a requerer a rescisão do contrato respeitando o aludido prazo prescrito pelo art. 599, inciso I, do Código Civil brasileiro, ela fará jus à retribuição proporcional ao respectivo mês em que se deu o requerimento, mas deverá manter o web site na rede mundial de computadores por mais um mês.

---

## • DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

---

**Cláusula 22.** O presente contrato terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, de 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017, podendo ser prorrogado a critério da contratante, consoante disposto na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

---

## • DO FORO

---

**Cláusula 23.** Por mais favorável que outro seja, as partes elegem o foro da comarca de Jales/SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato.

---

## • DO CONSENTIMENTO DAS PARTES

---

Por estarem assim ajustadas e acertadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor, juntamente com a assinatura de duas testemunhas, para lhe conferir validade e eficácia.

Jales - SP, 1º de setembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**Nivaldo Batista de Oliveira**

CPF nº064.587.828-61

Presidente da Câmara Municipal de Jales

**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**Enzo Massaharu Nagata**

CPF 368.205.918-02

Sócio Proprietário da Empresa InfoArt

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Marco Antonio Zampieri

RG nº: 20.272.547-9

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Fábio Rogério Galan

RG nº: 24.695.693-8